**PARECER**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-003/2022**

**Assunto:** INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMPETÊNCIA CONFORME REGIMENTO INTERNO:**

RESOLUÇÃO Nº 1.971/2017:  
Compete a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:  
I – **promover discussões sobre os planos e programas municipais e setoriais de Segurança Pública e Defesa Social**;  
II - **exercer o acompanhamento e fiscalização dos projetos relativos à segurança pública e de Defesa Social;**  
III – **informações necessárias sobre a política municipal de Segurança Pública e Política Municipal de Defesa Social,**  
IV – **observar os aspectos** relativos à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, **Guarda Municipal**, Agentes Penitenciários e Patrimoniais;  
V – fiscalizar a política municipal da destinação de recursos do Governo Federal e Estadual para segurança e defesa social. **GRIFO NOSSO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O tema segurança pública deve ser fomentado e aplicado como política pública interligada entre todas as esferas e órgãos públicos com apoio da sociedade civil organizada, como preceitua nossa CRFB/88 em seu artigo 144, caput, *in verbis*:

Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado**, **direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. **GRIFO NOSSO**

O presente projeto de lei complementar vem regulamentar um dos muitos serviços de fundamental importância para o Município.

Trazendo também maior segurança aos servidores contemplados com o referido projeto de lei, onde de forma exaurida regulamenta as obrigações, deveres e direitos não só dos agentes públicos como da população em geral no qual terão uma maior transparência para exercer o contraditório e ampla defesa. Suprimindo uma lacuna legislativa que norteia as funções e relações dos guardas municipais.

Neste sentido, estão presentes todos os fundamentos extrínsecos e intrínsecos para que o ato se torne pleno.

**CONCLUSÃO:**

Por este motivo, voto pelo **CONHECIMENTO** E **CABIMENTO** da matéria em tramitação nesta Comissão e **VOTO** pela aprovação e seguimento do presente PLC - E nº 03/2022.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Guto Garcia

Relator

**VOTOS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
| Luiz Matos | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Amaro Luiz | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Edson Chiquini | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado